Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

= LEI Nº 587/59 =

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- Nos têrmos da lei municipal nº 535, de 22 de Fevereiro de 1.958, artigo 3º, fica o Prefeito Municipal autorisado a sub-empreitar, com os cidadãos Wilson Martini e Guilherme - Quintero, pela importância de Cr$2.553.000,00 (dois milhões, quinhentos e cincoenta e treis mil cruzeiros),a construção do prédio destinado ao 2º Grupo Escolar "Dona Maria do Carmo Pompeo Castro", na Vila Labienopolis, em terreno já doado ao Estado para êsse fim.

Art. 2º- No sentido de acautelar os interesses do município, no contrato de sub-empreitada a ser assinado por fôrça desta lei, deverá constar expressamente uma claúsula em que os contratados sub-empreiteiros, aceitam e prometem cumprir perante a Prefeitura, tôdas as condições constantes no contrato de empreita assinado entre a Prefeitura e o Estado, para a construção dessa referida obra.

Art. 3º- A Prefeitura designará um profissional diplomado para a fiscalização da obra, independente da fiscalização estadual.

Art. 4º- É vedado ao município fazer qualquer pagamento aos sub-empreiteiros, a titulo de adeantamento ou por antecipação, mesmo mediante serviços já feitos, sem que tenha recebido do Estado o pagamento correspondente.

Art. 5º- No contrato a ser lavrado, deverão ficar consignadas as garantias oferecidas pelos sub-empreiteiros para a fiel execução do mesmo.

Art. 6º- Cada um dos sub-empreiteiros assumirá a responsabilidade do outro contrato a ser assinado por ambos.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de março de 1.959.

Manoel Joaquim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.- Rubens Márcio de Góes Artigas - Oficial Administrativo, respondendo pelo Expediente.